

## TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO ("TGC")

IMPORTANTE: Estes Termos Gerais de Contratação ("TGC") são entre Serasa S. A. ("SERASA EXPERIAN"), com endereço na Avenida das Nações Unidas, 14.401, Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade – conjuntos 191 a 242, andares 19º a 24º, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, na Avenida Doutor Heitor José Reali, 360, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, São Carlos/SP. CEP 13571-385, inscrita no CNPJ/MF sob o no 62.173.620/0093-06,na Rua Doutor Leo de Carvalho, 74, Salas 1107, 1501 a 1508, Velha, Blumenau/SC, CEP 89.036-239, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0104-95, e na SCS - Quadra 02 -Bloco C - entrada no 109 - Salas 301 - Edifício Paulo Sarasate, Bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70302911, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0131-68 e a Fornecedora ("CONTRATADA") de bens e/ou serviços que declarou e concordou com estes TGC vinculado ao Pedido de Compras, emitido pela SERASA EXPERIAN à CONTRATADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TGC, as Partes estabelecem que as expressões abaixo indicadas terão os seguintes significados:

- 1.1. "Afiliada" significa qualquer entidade, que agora ou no futuro, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para os fins do parágrafo anterior, "controle" significa a propriedade ou poder de dirigir a administração, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos títulos com direito a voto, de títulos de patrimônio ou de participação acionária.
- 1.2. "Anexo(s)" significa(m) o(s) documento(s) que conté(ê)m: (i) os preços e formas de pagamento aplicáveis a este TGC; (ii) a descrição técnica, qualitativa ou quantitativa dos Serviços e/ou dos Bens; (iii) a descrição dos níveis de serviços aplicáveis a este TGC e procedimentos de controle de qualidade da prestação dos Serviços; (iv) descrição de fluxos que serão aplicáveis durante o prazo de Vigência; (v) script de qualquer natureza; (vi) penalidades específicas aplicáveis no âmbito deste TGC; e/ou, (vii) políticas, regulamentos internos e valores da SERASA EXPERIAN.
- podem significar os Produtos, Hardware, Software, "Bens" Materiais da Contratada e/ou quaisquer outros itens ou materiais fornecidos ou licenciados pela CONTRATADA à SERASA EXPERIAN.
- 1.4. "Código Incapacitante" significa qualquer vírus, worm, trap door, back door, cronômetro, contador ou outro que limite a rotina, instrução ou design, que seja concebido para apagar dados ou programação ou, de outro modo, fazer com que qualquer Produto ou Software se torne inoperável ou incapaz de ser usado da maneira completa para a qual ele foi concebido e criado.
- 1.5. "Contrato de Implementação Local" acordo entre as Partes para implementação dos Serviços e fornecimento dos Bens em seu país de origem.
- 1.6. "Data Efetiva" significa a data de assinatura deste TGC, indicada no final deste instrumento.
- 1.7. "Dados Pessoais" deverão ter o significado especificado nas Leis de Proteção de Dados vigentes no Brasil e aplicáveis a este TGC.

  1.8. "Dados da SERASA EXPERIAN" significam quaisquer arquivos,
- trabalhos, materiais, informação, dados ou outro conteúdo, em qualquer formato, que seja fornecido ou disponibilizado por, ou em nome da SERASA EXPERIAN, de suas Afiliadas ou de seu Pessoal. Também se aplicam a todo e qualquer produto, cópia, reprodução, melhoria, modificação, adaptação, tradução, logs e outros trabalhos derivados ou baseados em, ou resultantes de, ou de outro modo, que usem qualquer um dos Dados da SERASA EXPERIAN. Para evitar dúvidas, os Dados da SERASA EXPERIAN incluem todos e quaisquer dados pertencentes à SERASA EXPERIAN, mesmo que não incluam qualquer componente dos Serviços, do material ou dos Bens fornecidos. Significam também qualquer dado pessoal de seus clientes (pessoa jurídica ou física), de seus empregados e/ou da própria companhia, fornecido por, ou em nome da SERASA EXPERIAN para a CONTRATADA ou acessados pela CONTRATADA em conexão com este TGC.

- 1.9. "Direitos de Propriedade Intelectual" inclui todos os direitos aplicáveis as Partes ou suas Afiliadas, referentes à propriedade intelectual, industrial ou direitos autorais, incluindo, mas não se limitando, a direitos autorais, direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela Parte ou por suas Afiliadas, em qualquer País, independentemente de registro.
- 1.10. "Documentação" significa qualquer documentação, em qualquer formato, incluindo quaisquer relatórios, registros, designs, escritos, tabelas, gráficos, especificações, requisitos, casos de teste, manuais de usuário, guias do usuário, manuais de operação, materiais de treinamento, instruções, cópias heliográficas, divulgações de invenção, padrões, fluxogramas, listas de peças de equipamento, desenhos ou planos.
- 1.11. "Entregáveis" significam todo Software (incluindo código-fonte), materiais de programação de **Software**, materiais, produto de trabalho, métodos. procedimentos, relatórios, documentação, processos, documentos de requisitos (incluindo dados técnicos recentemente criados não técnicos inseridos no presente), especificações, designs, fluxogramas, notas, esboços, e quaisquer outros produtos de trabalho e de propriedade intelectual, bem como todas as versões intermediárias e parciais de quaisquer dos anteriores, que sejam desenvolvidos, elaborados, concebidos, originados, preparados ou, de outro modo, criados pela CONTRATADA ou pelo Pessoal da CONTRATADA, em conexão com este TGC, como parte de um Suplemento, de um Descritivo de Serviços e/ou de um Pedido de Compra.
- "Hardware" significam todos os Bens de telecomunicações, eletrônicos, de informática, de network, equipamentos de escritório, de instalações, de maquinário e de ferramentas. Hardware inclui qualquer Documentação fornecida com ou relativa ao Hardware aplicável.
- 1.13. "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação, sob qualquer forma: (a) marcada como confidencial, restrita ou proprietária por uma das **Partes** e/ou de suas **Afiliadas**; (b) dada a natureza da informação ou das circunstâncias que envolvam a sua divulgação, seria entendido como confidencial mesmo que a informação seja divulgada ou revelada ou aprendida por observação geral. A CONTRATADA concorda que o TGC, seus Anexos e todos os Dados da SERASA EXPERIAN recebidos pela CONTRATADA em conexão com, ou no curso da execução dos Serviços e/ou da entrega dos Bens, são as Informações Confidenciais da SERASA EXPERIAN.
- 1.14. "Lei Anticorrupção" significam todas as leis vigentes e aplicáveis a este TGC, relacionadas ao antissuborno e à anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei de Anticorrupção vigente no Brasil.
- 1.15. "Leis de Proteção de Dados Pessoais" significa toda legislação de privacidade e de proteção de dados promulgada e vigente no Brasil, e em quaisquer outros territórios aplicáveis nos quais os Serviços são prestados e qualquer outra legislação que possa ser subordinada.
- "Materiais" significam Softwares. fórmulas. algoritmos. metodologias, processos, procedimentos, designs, materiais, tecnologia, ferramentas e Hardwares, juntamente com todos os Direitos de Propriedade Intelectual pertinentes a quaisquer um dos anteriores.
- 1.17. "Materiais da CONTRATADA" significam todos os materiais que são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, ou que são fornecidos ou usados pela CONTRATADA em conexão com este TGC, bem como com todas as adições, modificações, substituições, atualizações e/ou aprimoramentos destes e, ainda, com todos os Serviços e trabalhos derivados destes.
- 1.18. "Materiais da SERASA EXPERIAN" significam todos os materiais que são exclusivos da SERASA EXPERIAN (ou de suas licenciadas terceiras) e que sejam fornecidos pela SERASA EXPERIAN em conexão com este TGC, todos os seus Anexo(s), Suplemento(s), adições, modificações, substituições, atualizações e/ou aprimoramentos, bem como todos os trabalhos derivados destes. Sem prejuízo, os Materiais da SERASA EXPERIAN também podem ser Informações Confidenciais e/ou Dados da SERASA EXPERIAN.
- 1.19. "Descritivo de Serviços" significa um documento transacional, mutualmente acordado e assinado de acordo com este TGC, figurando de um lado a SERASA EXPERIAN e/ou uma de suas Afiliadas e, de outro lado, a CONTRATADA, descrevendo os Serviços e os Bens a serem fornecidos pela CONTRATADA à SERASA EXPERIAN e/ou sua Afiliada, se aplicável.
- 1.20. "Parte Receptora" é a parte que toma conhecimento ou tem acesso à Informação Confidencial da outra Parte.



- 1.21. "Parte Reveladora" é a parte que revelar ou dar acesso à Informação Confidencial a outra Parte.
- 1.22. "Pedido de Compra" significa um documento transacional que é emitido pela SERASA EXPERIAN ou por qualquer uma de suas Afiliadas, descrevendo os Serviços, Produtos e/ou Bens, seus respectivos preços e os níveis dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA.
- **1.23. "Pessoal"** significa e inclui todos os diretores, administradores, colaboradores, representantes, agentes, auditores, consultores e subcontratados de uma **Parte** e de suas **Afiliadas**.
- **1.24. "Perdas"** significam todos os acordos judiciais ou extrajudiciais, julgamentos, concessões, multas, penalidades, juros, passivos, prejuízos, custos, danos, sanções e despesas (incluindo honorários advocatícios, outras taxas profissionais, reembolsos e custos judiciais).
- 1.25. "Políticas da SERASA EXPERIAN" significam políticas, procedimentos e normas da SERASA EXPERIAN com relação à: (a) segurança, saúde, pessoal, profissional e conduta ética; (b) Internet, segurança e/ou outros padrões, políticas, práticas, processos, procedimentos e controles aplicáveis da SERASA EXPERIAN. Sem prejuízo, o "Código de Conduta" indicado na Cláusula 2.1.16 deste TGC deverá ser considerado como Políticas da SERASA EXPERIAN.
- **1.26. "Produtos"** significam quaisquer produtos tangíveis, itens e materiais com exceção de **Hardware**.
- 1.27. "Tratamento" significa qualquer operação ou conjunto de operações que são realizadas sobre dados ou informações (incluindo Dados da SERASA EXPERIAN e/ou Dados Pessoais), sejam ou não por meios automáticos, tais como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, divulgação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, apagamento ou destruição.
- 1.28. "Serviços" significam quaisquer serviços profissionais, incluindo serviços de consultoria, de desenvolvimento, serviços de cloud, serviços de suporte, de manutenção ou outros serviços a serem prestados pela CONTRATADA para a SERASA EXPERIAN. Os Serviços incluem entregáveis, se aplicável. Sem prejuízo, referem-se por Serviços também as disposições contidas nos termos do Suplemento de Software, Suplemento de Serviços de Cloud, Suplemento de Aquisição de Hardware e serviços de instalação e suporte etc.
- 1.29. "Software" significam todos os programas de aplicativos, software de sistema operacional, idiomas de software de computador, utilitários e programas de computador, bem como todas as modificações, reposições, atualizações, aprimoramentos, documentação, materiais e mídia relativos a estes. Software inclui também qualquer Documentação fornecida com ou relacionada ao Software aplicável.
- 1.30. "Subcontratado" significa um terceiro ou uma Afiliada da CONTRATADA, que execute Serviços, forneça um Produto e/ou Bens, no todo ou em parte, em nome da CONTRATADA, e sob sua responsabilidade.
- 1.31. "Suplemento(s)" significam os termos e as condições específicas de contratação, que podem divergir de algumas disposições deste TGC ou podem ser, ainda, uma adição a este TGC, especialmente aplicável para a prestação de Serviços e/ou para o fornecimento de Serviços e de Bens pela CONTRATADA à SERASA EXPERIAN.
- 1.32. "Termo de Alteração do TGC" documento que passará a integrar este TGC caso as Partes o alterem.
- **1.33.** "TGC" significam estes termos gerais de contratação, seu (s) Suplemento (s) e Descritivo de Serviço aplicáveis, bem como qualquer outro documento que seja incorporado no presente ou a este por referência.

## 1. OBJETO

- 1.1. Estes Termos Gerais de Contratação ("TGC") complementam os termos e condições comerciais e técnicos específicos previstos no **Pedido de Compras** e/ou nos Anexo (s) enviado (s) pela **SERASA EXPERIAN**" e aceitas pela **CONTRATADA**.
- 1.2. O presente documento integra o Pedido de Compras e o (s) Anexo (s). A CONTRATADA manifesta expressamente sua concordância com este documento quando da aceitação do Pedido de Compras, por quaisquer meios. A ausência de manifestação expressa e contrária da CONTRATADA acerca deste instrumento e do Pedido de Compras no prazo de 02 (três) dias úteis de seu recebimento ou da emissão de nota fiscal, será considerada, pela SERASA EXPERIAN, aceitação e anuência integral aos TGC e/ou Pedido de Compras.
- 1.3. Estes TGC vigorarão conforme a data efetiva do Pedido de Compras acordado entre as partes. Em caso de conflito entre as disposições deste instrumento e aquelas previstas no Pedido de Compras e/ou nos Anexos, prevalecerão as disposições destes TGC, sobre as disposições contidas

nestes últimos, exceto no que tange as disposições técnicos e comerciais prevista no **Pedido de Compras.** 

1.4. Na omissão de disposições contidas no (s) e/ou nos **Anexos** prevalecerão as constantes destes **TGC**.

#### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Por força destes TGC a CONTRATADA obriga-se a:
- 2.1.1. Prestar os serviços objeto deste **TGC** dentro dos prazos, dos parâmetros e das rotinas estabelecidos pela **SERASA EXPERIAN**, com a observância dos preceitos ético-profissionais e das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação pertinente;
- 2.1.2. Reparar, corrigir, desfazer, remover ou substituir, às suas expensas, os **Serviços**, **Produtos** e/ou **Bens** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive os resultantes da prestação de serviços ora contratados, sanando-os nos prazos estabelecidos pelas partes ou em consonância com o nível de serviço acordado;
- 2.1.3. Designar profissionais experientes e qualificados de seu quadro permanente, contratados conforme os termos da legislação trabalhista vigente, mantendo-os conscientes do cuidado, do zelo e da eficiência necessários à execução dos serviços;
- 2.1.4. Encaminhar à SERASA EXPERIAN quaisquer correspondências, dirigidas a ela ou que possam ser de seu interesse.
- 2.1.5. Identificar o(s) empregado(s) destacado(s) para a execução dos Serviços ora contratados, comunicando a SERASA EXPERIAN previamente e por escrito sobre qualquer substituição. Ficando reservado o direito da SERASA EXPERIAN de requerer a substituição do pessoal utilizado para a prestação de Serviços realizados em suas dependências. 2.1.6. Apresentar à SERASA EXPERIAN, quando solicitada, exclusivamente se aplicável aos serviços prestados, cópia dos documentos comprobatórios da implementação dos procedimentos devidamente atualizados, elaborados com estrita observância dos termos constantes das Normas Reguladoras relativas ao: (a) Programa da Comissão de Prevenção de Acidentes CIPA, objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho NR-5; (b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO/NR7; (c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-NR-9; (d) Programas descritos nas demais Normas Reguladoras vigentes;
- 2.1.7. Comunicar à **SERASA EXPERIAN** tão logo, quando ocorrerem a mudança de localização de seu estabelecimento, a alteração no seu quadro de sócios, bem como a fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação da sociedade;
- 2.1.8. Não utilizar o nome ou a marca da **SERASA EXPERIAN** e, bem assim, não fazer publicidade ou *marketing* associando a prestação de seus serviços a ela, salvo mediante expressa autorização da **SERASA EXPERIAN**, a qual jamais será presumida;
- 2.1.9. Cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) no(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços**, **Pedido de Compras** e/ou no(s) **Anexo(s)** para a conclusão dos **Serviços**, fornecimento dos **Produtos** e/ou dos **Bens**.
- 2.1.10. Permanecer responsável por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e socioambientais, para assegurar a solução de fatos danosos a que der causa, até a decadência dos respectivos direitos, ainda que extinto(s) este TGC, seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compra e/ou Anexo(s);
- 2.1.11. Respeitar as políticas de segurança e as normas administrativas da **SERASA EXPERIAN**, respondendo pelo seu descumprimento, inclusive por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados;
- 2.1.12. Não subcontratar pessoas naturais ou jurídicas, total ou parcialmente, para a realização dos serviços objeto deste TGC, sem a prévia e expressa autorização da SERASA EXPERIAN, a qual jamais será presumida: (a) A autorização prevista nesta alínea, deverá ser solicitada, CONTRATADA à SERASA EXPERIAN: (i) Modelo Notificação(disponível em):www.experian.com/assets/procurementtractor-approval.pdf, deverá ser encaminhado para a SERASA EXPERIAN, corretamente preenchido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das atividades pela Subcontratada; (ii) Caso a CONTRATADA seja autorizada pela SERASA EXPERIAN a subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste TGC, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos Serviços perante a SERASA EXPERIAN, assumindo responsabilidade integral pelo ressarcimento de eventuais **Perdas** causadas à **SERASA EXPERIAN**, aos seus dirigentes, empregados, prepostos, clientes ou a terceiros, durante todo o período abrangido pela prestação de serviços ora avençada, sejam estas Perdas originadas pela CONTRATADA ou pela Subcontratada;



- 2.1.13. Não realizar ou permitir que se faça a emissão de quaisquer títulos de crédito destinados à cobrança, à faturação, ao desconto bancário e/ou a qualquer forma de cessão de crédito, sem a aceitação prévia e expressa da SERASA EXPERIAN, a qual jamais será presumida: (a) ocorrendo a emissão indevida de quaisquer títulos de crédito, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata baixa e/ou o seu respectivo resgate, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes;
- 2.1.14. Declarar, neste ato, que a celebração deste **TGC** não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos **Serviços** ora contratados salvo se as Partes dispuserem de forma diferente e expressa em seu(s) Anexo(s);
- 2.1.15. Seguir e respeitar as normas e as regras de responsabilidade social baseadas em convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em outras convenções das Nações Unidas (ONU), tal como, mas sem se limitar, a norma Social Accountability International's SA8000, que servirá como um princípio orientador na ausência de regulamentos locais que versem sobre o mesmo tema;
- 2.1.16. Aceitar e se comprometer a obedecer, durante toda a vigência deste TGC e de seu(s) Anexo(s), o disposto nos documentos abaixo indicados, os quais estão disponíveis para leitura obrigatória no endereço: <a href="https://www.experian.com/corporate/suppliers.html">https://www.experian.com/corporate/suppliers.html</a>, quais sejam: (a) "Código de Conduta Serasa Experian"; (b) "Termo de Responsabilidade Corporativa e da Prática de Compliance" (Anexo I); (c) "Requisitos de Segurança" (Anexo II); (d) "Modelo de Notificação para Subcontratação" (Anexo III);
- 2.1.17. Dada à obrigatoriedade da consulta e leitura dos documentos elencados na subcláusula 2.1.16, assumir nesta data, que não poderá alegar desconhecimento do seu conteúdo como justificativa para o não cumprimento de suas disposições.
- 2.2. Fornecimento. No que se refere ao fornecimento de Produtos e Bens, a CONTRATADA se obriga a: (a) fornecê-los em conformidade com as especificações contidas neste TGC, no(s) seu(s) Suplemento(s), no Descritivo de Serviços e/ou Pedido de Compra; (b) entregá-los no local e dentro do prazo estabelecido pelas Partes, devendo estar devidamente embalados, envolvidos e/ou revestidos de modo a protegê-los contra os riscos de transporte, armazenamento e/ou exposição e, ainda, deverão estar devidamente rotulados, de maneira a possibilitar a sua identificação sem a necessidade de abertura da embalagem que os reveste; (c) arcar com todos os custos e ônus decorrentes do transporte e seu respectivo seguro, bem como da embalagem e de quaisquer encargos relacionados à sua entrega no local designado, inclusive, caso a entrega tenha sido rejeitada devido a não conformidade com as especificações estabelecidas pelas Partes, a CONTRATADA realizará a sua substituição, sem qualquer ônus adicional à SERASA EXPERIAN; (c.1) qualquer dano ocorrido durante o respectivo transporte, não importando a causa, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior; (d) a rastrear a sua efetiva entrega no local designado, devendo obter a assinatura de um empregado da SERASA EXPERIAN confirmando o seu recebimento; (d.1)após o recebimento, a SERASA EXPERIAN terá o direito de realizar os testes de aceitação no prazo estabelecido pelas Partes, se aplicável, sendo certo que os Bens não serão considerados aceitos até a conclusão, pela SERASA EXPERIAN, dos referidos testes de aceitação;
- 2.2.1. Caso os Bens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações deste TGC, de seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços e/ou Pedido de Compra, a SERASA EXPERIAN poderá rejetálos, notificando a CONTRATADA para retirá-los e ao seu exclusivo critério a CONTRATADA deverá: (a) substituí-los em prazo a ser definido pelas Partes e formalizado por meio de instrumento específico, arcando com todos os custos para a sua retirada; ou, (b) rescindir este TGC, imediatamente e de pleno direito, hipótese em que a SERASA EXPERIAN ficará desobrigada de realizar qualquer pagamento pelos Bens, ficando a CONTRATADA obrigada a devolução de todo e qualquer valor pago adiantadamente pela SERASA EXPERIAN, sem prejuízo da aplicação de Perdas, se for o caso.
- 2.2.2. A CONTRATADA fornecerá à SERASA EXPERIAN de forma gratuita, salvo se houver disposição em contrário previamente acordada pelas Partes, toda a assistência técnica e/ou informações necessárias para a realização dos testes de aceitação estabelecidos na subcláusula 2.2.3.
  2.2.3. Os prazos para a realização dos testes de aceitação serão definidos pelas Partes.
- 2.2.4. Qualquer pagamento eventualmente efetuado pela **SERASA EXPERIAN** à **CONTRATADA** não implicará em qualquer aceitação, ainda que tácita, dos **Bens** fornecidos.
- 2.2.5. A **CONTRATADA** emitirá a garantia dos **Bens** fornecidos, relativamente a vícios e/ou a defeitos de qualquer natureza que impossibilitem ou inviabilizem a sua plena fruição, sanando-os nos prazos ajustados entre as **Partes**, seja corrigindo ou substituindo-os, conforme

critério exclusivo da SERASA EXPERIAN ou conforme acordado pelas Partes

# 3. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

- 3.1. Informação Confidencial. Salvo disposição expressa em contrário, as Partes concordam em manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais, sejam elas verbais ou escritas, a que venham a ter acesso em razão das atividades ora contratadas.
- 3.1.1. A referida obrigação vigorará durante a execução dos Serviços contratados e permanecerá vigente por prazo indeterminado ou prazo eventualmente acordado entre as Partes. O descumprimento do disposto nesta cláusula responsabilizará a Parte divulgadora, quer por si, quer por parte de seus empregados, representantes e/ou subcontratadas, civil e criminalmente pelos danos causados.
- 3.2. Entende-se por Informações Confidenciais, não se limitando ao rol a seguir descrito, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, dentre outras, todas, sejam verbais ou escritas, em qualquer suporte, que estejam ou não ligadas diretamente ou indiretamente ao objeto deste TGC e/ou de seu(s) Anexo(s), a que, por qualquer motivo, a SERASA EXPERIAN e/ou suas Afiliadas venham a disponibilizar ou dar conhecimento à Parte Receptora aos seus empregados e/ou prepostos ou, ainda, às Afiliadas ou Subcontratadas desta.
- 3.2.1. Inclui todos os direitos decorrentes da legislação em vigor no país da **Parte** ou de sua **Afiliada**, referentes à propriedade intelectual, industrial ou a direitos autorais, incluindo, mas não se limitando a direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela **Parte** ou suas **Afiliadas**, em qualquer país.
- 3.3. Caso a **Parte Receptora** seja obrigada pela legislação ou por ordem judicial a divulgar **Informações Confidenciais** da **Parte Reveladora**, deverá notificá-la imediatamente, caso seja permitida por lei tal notificação, e se limitará a divulgar estritamente o que lhe foi solicitado.
- 3.4. A SERASA EXPERIAN reserva-se o direito de solicitar à realização de verificações de antecedentes do Pessoal da CONTRATADA. Tais verificações, sejam de antecedentes criminais ou históricos profissionais serão realizadas estritamente conforme permitido por lei e delimitado pela jurisprudência, e serão exigidas exclusivamente quando relacionadas aos Serviços, em situações em que o Pessoal da CONTRATADA tiver acesso a Informações Confidenciais.
- 3.5. Devolução/ Destruição de Informação Confidencial: Em caso de: (a) término deste TGC, de seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços ou Pedido de Compras; (b) da conclusão dos Serviços ou fornecimento dos Bens; (c) mediante solicitação expressa da Parte Reveladora; a Parte Receptora deverá devolver ou destruir, toda a Informação Confidencial da Parte Reveladora (incluindo toda a Documentação em qualquer meio que contenha ou inclua tal Informação Confidencial), toda as cópias, sumários, resumos e/ou outras declarações de Informação Confidencial que de qualquer forma estejam em sua custódia, posse ou controle.
- 3.5.1. A qualquer tempo, mediante requisição da **Parte Reveladora**, a **Parte Receptora** deverá entregar uma confirmação de conformidade com os requisitos desta cláusula dispondo sobre a devolução/destruição da **Informação Confidencial**.
- 3.5.2. A Parte Receptora deverá cumprir os requisitos da subcláusula 3.5.1, o mais prontamente possível, e considerar o prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido da Parte Reveladora, salvo se de outro modo acordado entre as Partes, por escrito.
- 3.5.3. Não obstante ao disposto neste contrato, a SERASA EXPERIAN pode manter cópias ou *backups* de sistemas de computador que contenham Informação Confidencial da CONTRATADA, caso estejam de acordo com o objeto deste TGC e em conformidade com as leis aplicáveis ou, ainda, para o exercício dos direitos da SERASA EXPERIAN. Neste caso, a SERASA EXPERIAN continuará a tratar tais materiais como Informação Confidencial, de acordo com os termos deste TGC, pelo tempo que permanecerem em sua custódia, posse ou controle.
- 3.6. Proteção de Dados. Cada uma das Partes se compromete a, em consonância com este TGC, cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis às Leis Proteção de Dados Pessoais.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá, além das obrigações descritas nesta cláusula e sem prejuízo de quaisquer outras disposições deste **TGC**:
- (a) informar à SERASA EXPERIAN sobre todos os detalhes de tratamento de Dados Pessoais e somente tratará tais Dados Pessoais de acordo



com os termos estabelecidos pelas **Partes** em documento específico denominado **Suplemento**;

- (b) declarar e garantir que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos **Dados Pessoais**, seja com a **SERASA EXPERIAN** ou com terceiro; e
- (c) informar à **SERASA EXPERIAN** hipótese legal que autoriza o tratamento e a finalidade de uso dos **Dados Pessoais**.
- 3.7.1. A CONTRATADA declara que, solicitará autorização expressa da SERASA EXPERIAN para que realize a transferência internacional dos dados pessoais recebidos, acessados ou compartilhados em razão deste TGC, para empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA ou prestadores de serviços contratados por esta.
- 3.7.2. A **CONTRATADA** deverá manter registro escrito das seguintes informações:
- a) registro de todas as atividades de tratamento que prática;
- b) registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias.
- 3.8. A **CONTRATADA** garante possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os **Dados Pessoais** contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.
- 3.9. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de **Dados Pessoais**, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.
- 3.10. A CONTRATADA deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica feita pela SERASA EXPERIAN, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste TGC, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.
- 3.11. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à SERASA EXPERIAN, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATANTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
- 3.12. Caso a CONTRATADA subcontrate um fornecedor que trate Dados Pessoais e que esteja relacionado a este TGC, a CONTRATADA deverá:
  (a) garantir que o Subcontratado obedeça às mesmas condições estabelecidas neste TGC;
- (b) declarar que seu contrato com o **Subcontratado** contenha as mesmas obrigações e restrições de proteção de **Dados Pessoais** deste **TGC**, e;
- (c) permanecer responsável integralmente por todos os atos e/ou omissões cometidos pelo **Subcontratado** relacionados a este **TGC**.
- 3.13. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **SERASA EXPERIAN** ou a terceiros.
- 3.14. A CONTRATADA tem conhecimento que a SERASA EXPERIAN pauta seus negócios e sua atuação na observância das melhores práticas de segurança da informação e governança de dados e, assim, reconhece que está publicado no site da SERASA EXPERIAN os termos dos guias de boas práticas disponíveis em

http://www.serasaexperian.com.br/protecaodedados, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, ao mercado e à sociedade.

# 4. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; USO DE MATERIAIS DA SERASA EXPERIAN

4.1. As **Partes** reconhecem que todos os projetos, descobertas, criações, trabalhos, instrumentos, modelos, trabalhos em andamento, serviços prestados, invenções, patenteáveis ou não, produtos, programas de computador, procedimentos, melhorias, desenvolvimentos, desenhos,

- notas, documentos, informações e materiais feitos, concebidos ou desenvolvidos, incluindo, sem limitação, direitos associados de propriedade intelectual e know-how, isoladamente ou juntamente com terceiros será e permanecerá de propriedade exclusiva da Parte detentora do direito.
- 4.1.1. Este TGC, seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos por si só, não outorgam às Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra Parte, salvo se expressamente disposto de forma contrária pelas Partes a fim de atender um escopo específico.
- 4.2. **Cessão.** Sem prejuízo do exposto na cláusula 4.1., e mediante acordo entre as Partes, caso o escopo dos **Serviços** envolva a transferência total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual, seja por meio de licenciamento, concessão, cessão, etc., a **CONTRATADA** deverá:
- (a) reconhecer que todos os projetos, descobertas, criações, trabalhos, instrumentos, modelos, trabalhos em andamento, serviços prestados, invenções, patenteáveis ou não, produtos, programas de computador, procedimentos, melhorias, desenvolvimentos, desenhos, notas, documentos, informações e materiais feitos, concebidos ou desenvolvidos para a SERASA EXPERIAN, isoladamente ou juntamente com terceiros e/ou prepostos da CONTRATADA, que resultem "de" ou sejam relacionados aos Serviços objeto deste TGC e/ou de seus Anexos será e permanecerá de propriedade exclusiva da SERASA EXPERIAN.
- (b)transferir, irrevogavelmente para a SERASA EXPERIAN e suas Afiliadas, todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos Serviços, bem como os originados da prestação de serviços decorrente deste TGC, de seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos.
- 4.2.1. A transferência prevista na cláusula 4.2. acima, será gratuita, válida mundialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a assinar qualquer documento necessário para possibilitar a transferência para a **SERASA EXPERIAN** de uma licença exclusiva, perpétua, gratuita e mundial, para usar livremente, seja por si ou por suas **Afiliadas**, todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução dos **Serviços**.
- 4.3. Licença aos Materiais da Contratada. Durante a vigência e após a expiração ou a rescisão deste TGC, na medida em que, quaisquer Materiais da Contratada ou quaisquer materiais de terceiros, necessários ao objeto deste TGC, forem: (a) fornecidos, inclusos ou incorporados em, ou se tornem parte de quaisquer Entregáveis; (b) usados em, ou incorporados em qualquer aplicação dos Serviços; ou, (c) necessários ao acesso ou a prestação dos Serviços, ou do fornecimento dos Produtos, Bens e/ou dos Entregáveis.
- 4.3.1. A CONTRATADA neste caso descrito na subcláusula 4.3., concede à SERASA EXPERIAN uma licença mundial, não exclusiva, irrevogável, perpétua e integralmente paga (com o direito de conceder sublicenças) para acessar, usar, copiar, manter, modificar, criar trabalhos derivativos de, realizar e mostrar quaisquer dos Materiais da Contratada ou materiais de terceiros, se aplicável, em conexão com, os Serviços, com o fornecimento dos Produtos, Bens e/ou dos Entregáveis.
- 4.4. Uso de Materiais da SERASA EXPERIAN. No desempenho de suas obrigações nos termos deste TGC, a CONTRATADA pode ter acesso aos Materiais da SERASA EXPERIAN.
- 4.4.1. Em nenhuma hipótese neste TGC deverá ser considerado como transferência à CONTRATADA, ou a qualquer outra parte os Direitos de Propriedade Intelectual da SERASA EXPERIAN ou participação aos Materiais da SERASA EXPERIAN fornecidos ou disponibilizados em conexão com objeto deste TGC.
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá: (a) usar os Materiais da SERASA EXPERIAN somente caso tenha sido autorizada antecipadamente por escrito, para os propósitos específicos; (b) manter os Materiais da SERASA EXPERIAN em boa ordem e condição; (c) ser unicamente responsável por quaisquer perdas ou danos aos Materiais da SERASA EXPERIAN enquanto em sua custódia, posse ou controle; e, (d) imediatamente, a qualquer momento, mediante pedido da SERASA EXPERIAN, ou automaticamente após a rescisão ou expiração deste TGC e/ou dos seus Anexos aplicáveis, devolver os Materiais da SERASA EXPERIAN ou, ainda, somente se expressamente instruído pela SERASA EXPERIAN, destruir os mesmos sem ônus à SERASA EXPERIAN, salvo se acordado de forma diferente pelas Partes.
- 4.4.3. De tempos em tempos, a **SERASA EXPERIAN** poderá solicitar a **CONTRATADA** sua confirmação quanto à conformidade com os requisitos desta cláusula 4.4 e de suas subcláusulas.
- 4.4.4. A **SERASA EXPERIAN** continuará detentora dos direitos de propriedade intelectual inerente aos **Materiais da SERASA EXPERIAN**, mesmo daqueles eventualmente disponibilizados à **CONTRATADA** durante e/ou para a execução dos **Serviços**.



- 4.5. Software de Código Fonte-Aberto. A CONTRATADA não deverá, sem o consentimento prévio e expresso da SERASA EXPERIAN, usar qualquer Software de Código Fonte-Aberto em quaisquer Serviços, Bens e/ou Entregáveis.
- 4.6. A CONTRATADA garante à SERASA EXPERIAN que o material produzido resultante dos negócios contratados e/ou durante a prestação de Serviços não infringirá direitos de autor ou de propriedade intelectual de terceiros, bem como as normas de auto-regulamentação publicitária, o Código de Defesa do Consumidor e qualquer outra norma aplicável, comprometendo-se, ainda, a manter a SERASA EXPERIAN isenta de quaisquer ônus, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e perícias, decorrentes de ações, reclamações ou reivindicações de terceiros, tendo por objeto as alegadas infrações de direitos de autor e de propriedade intelectual.

#### 5. RESPONSABILIDADES DA SERASA EXPERIAN

#### 5.1. A SERASA EXPERIAN obriga-se a:

(a) garantir o acesso da CONTRATADA, por seu Pessoal devidamente credenciado, às instalações relacionadas ao objeto deste TGC, para a realização dos Serviços e/ou fornecimento dos Bens; (b) comunicar por escrito à CONTRATADA o nome de um profissional da SERASA EXPERIAN que lhe sirva de contato durante a execução dos Serviços e/ou fornecimento dos Bens; e, (c) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas condições estabelecidas neste TGC e/ou em seu(s) Anexo(s) aplicáveis.

# 6. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE

- 6.1. O preço previsto no Pedido de Compras e/ou nos Anexos contempla todos os custos, despesas, lucros, riscos, tributos e contribuições incidentes sobre os serviços e mercadorias objeto do negócio contratado, inclusive no que tange a gastos com embalagem, transporte e seguros, conforme aplicável; (i) a nota fiscal deverá ser emitida e entregue à SERASA EXPERIAN até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação de serviços. As notas fiscais emitidas e entregues pela CONTRATADA à SERASA EXPERIAN entre os dias 26º (vigésimo sexto) e o último dia do mês deverão ser canceladas e reemitidas no próximo mês conforme a presente diretriz. Os pagamentos que a SERASA EXPERIAN deixar de efetuar por conta do disposto nesta cláusula não configurarão inadimplemento contratual e, por consequência, não incidirão ônus de quaisquer espécies, multa ou indenização à SERASA EXPERIAN, podendo está exercer o direito de retenção do pagamento até a devida regularização; (ii) o preço só poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de contratação, mediante acordo mútuo e expresso entre as partes e (iii) nenhuma adição ao preço será feita em razão das retenções de tributos e de contribuições exigidas por lei, de modo que o ônus financeiro decorrente de todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação será de exclusiva responsabilidade da parte definida na legislação tributária e previdenciária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída à outra parte.
- 6.2. A CONTRATADA deverá recolher todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, previdenciários e outros incidentes sobre o negócio contratado, sejam estes municipais, estaduais e federais, bem como fazer constar das notas fiscais/faturas as informações exigidas por lei e pela SERASA EXPERIAN.
- 6.3. A CONTRATADA deverá indicar em cada nota fiscal/fatura a razão social da SERASA EXPERIAN, data de seu respectivo vencimento, número do registro de serviço/fornecimento, o número do Pedido de Compras que originou a nota fiscal/fatura e seus itens correspondentes, até a data estipulada no Pedido de Compras.
- 6.4. O crédito efetuado em conta corrente da CONTRATADA será considerado como comprovante de quitação, não se responsabilizando a SERASA EXPERIAN pelos ônus decorrentes de crédito incorretamente realizado em razão da não atualização, por parte da CONTRATADA, de seus dados cadastrais.
- 6.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do negócio contratado, o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido, que conterá necessariamente a cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade.
- 6.6. A falta de pagamento sujeitará a **SERASA EXPERIAN** à correção monetária do valor devido, calculada pela variação *pro-rata-die* do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV, além de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, calculados também *para o-rata-die*.

# 7. DIREITO DE RETENÇÃO

- 7.1. Além das eventuais outras hipóteses de retenção de pagamentos previstas neste **TGC** e/ou em seus **Anexos** aplicáveis, a **SERASA EXPERIAN** também poderá reter quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** nas hipóteses em que:
- (a) ocorrer demanda, de qualquer natureza, em esfera judicial ou administrativa, em que haja ou possa haver a condenação solidária, subsidiária ou isolada da SERASA EXPERIAN, decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto deste TGC, permitindo a retenção de valores para o custeio de, mas não somente se limitando a: (i) custas processuais; (ii) honorários advocatícios; e, (iii) indenizações contra a SERASA EXPERIAN por parte de terceiros que se julguem prejudicados por ato, fato ou omissão da CONTRATADA, de suas subcontratadas, empregados ou outros, em decorrência da execução do objeto deste acordo;
- (b) for verificado qualquer fato ou ato que possa comprometer a saúde financeira da CONTRATADA, acarretando o inadimplemento de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais ou quaisquer outra para com terceiros que possam, ainda que indiretamente, acarretar qualquer espécie de responsabilização da SERASA EXPERIAN. (b.1) Para os fins deste TGC considera-se comprometida a saúde financeira da CONTRATADA que apresentar a nota do "Credit Rating" da SERASA EXPERIAN igual ou maior que 19.
- 7.2. A SERASA EXPERIAN fica autorizada também a realizar as retenções previstas neste TGC, caso: (a) este venha a ser rescindido, independentemente do motivo que acarrete a sua rescisão; (b) seja verificado um potencial risco de ajuizamento de reclamação (ões) trabalhista(s) por trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros vinculados à CONTRATADA, nas quais possa a SERASA EXPERIAN vir a figurar no polo passivo; bem como, (c) seja verificado potencial risco de ajuizamento de ações e/ou procedimentos de qualquer natureza, em esfera judicial ou administrativa diversa da trabalhista, em que haja ou possa haver a condenação solidária, subsidiária ou isolada da SERASA EXPERIAN decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste acordo.
- 7.3. Os valores retidos nos termos autorizados neste **TGC** somente serão liberados à **CONTRATADA**:
- (a) após a decadência dos direitos eventualmente afetados pela CONTRATADA, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste TGC; e, (b) após a decadência das suas obrigações trabalhistas para com os seus trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros que lhe sejam vinculados durante a vigência deste acordo ou, ainda, no caso da reclamação ser declarada improcedente ou o valor da condenação ser inferior à retenção efetuada, transitada essa decisão em julgado. O valor líquido será devolvido à CONTRATADA descontandose as despesas do processo e o valor da condenação, quando houver.
- 7.4. Na hipótese do valor da condenação, penalidade, multa e/ou danos sofridos pela SERASA EXPERIAN ser superior à retenção efetuada, cumprirá à CONTRATADA ressarcir à SERASA EXPERIAN a diferença de valores.

## 8. DESVINCULAÇÃO LEGAL

- 8.1. Não se estabelece entre as **Partes**, por força deste **TGC**, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.
- 8.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora do seu **Pessoal**, utilizado na execução dos **Serviços** e/ou no fornecimento dos **Bens** objeto deste **TGC**, correndo por sua responsabilidade exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e o seu **Pessoa**l necessário à execução deste **TGC**.
- 8.3. A CONTRATADA se compromete a assumir a posição de litisconsorte e a apresentar ampla defesa em eventuais processos trabalhistas movidos por seus empregados contra a SERASA EXPERIAN, bem como a fornecerlhe, até o prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da data da solicitação, os subsídios e as cópias reprográficas autenticadas dos documentos necessários para que produza a defesa nestes processos, bem como em qualquer processo administrativo; além disso, deverá a CONTRATADA integrar a lide e postular a exclusão da SERASA EXPERIAN.
- 8.4. Em face do quanto evidenciado na subcláusula 8.3, acima, responsabiliza-se a **CONTRATADA** pelo atendimento a toda a legislação que rege esta relação jurídica, desobrigando a **SERASA EXPERIAN** e



ressarcindo-lhe, até o prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da data da solicitação, as importâncias que está vier a despender, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, juízo ou tribunal, por autoridade legitimamente constituída, em razão de: (a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregado(s) da CONTRATADA para com a SERASA EXPERIAN; (b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da SERASA EXPERIAN no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA; e, (c) multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à SERASA EXPERIAN em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações estabelecidas neste TGC ou na legislação aplicável.

- 8.5. Os valores pagos pela **SERASA EXPERIAN**, em razão do quanto consubstanciado nas subcláusulas 8.2 e 8.4, supra, inclusive aqueles relativos às custas, aos honorários advocatícios e às demais despesas processuais, não sendo liquidados até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, serão atualizados desde a data do pagamento efetuado pela **SERASA EXPERIAN** até a da efetiva devolução e acrescido de juros no montante de 12% (doze por cento) ao ano.
- 8.6. A CONTRATADA compromete-se a solicitar a exclusão da SERASA EXPERIAN da lide na hipótese de reclamação trabalhista proposta por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, assumindo, para tanto, ser a única responsável pelo pagamento de eventuais créditos e despesas oriundos do processo administrativo e/ou judicial, colocando, por fim, à disposição da SERASA EXPERIAN, sem qualquer ônus, o seu departamento jurídico para, na ocorrência do previsto neste subitem, elaborar contestação e acompanhar a lide até final decisão.
- 8.7. A CONTRATADA, desde já, autoriza a SERASA EXPERIAN a reter qualquer valor e/ou remuneração que lhe seja devida, nas hipóteses descritas neste instrumento como meio de indenizar eventuais despesas que a SERASA EXPERIAN tenha incorrido ou que venha a incorrer.
- 8.7.1. Na hipótese de reclamação trabalhista ajuizada por trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros vinculados à CONTRATADA, em que a SERASA EXPERIAN figure no polo passivo da referida reclamação, a CONTRATADA desde já autoriza a SERASA EXPERIAN a proceder à retenção da remuneração que lhe seria devida, até o limite da média de pagamentos realizados pela SERASA EXPERIAN em condenações decorrentes de reclamações trabalhistas com características semelhantes, ou, do valor estimado do risco financeiro que a reclamação apresente à SERASA EXPERIAN, em ambas hipóteses, segundo o seu exclusivo critério, observando-se o seguinte:
- (a) as retenções previstas nesta cláusula serão realizadas nos pagamentos subsequentes ao pagamento do mês em que a SERASA EXPERIAN tenha tomado ciência da existência da reclamação trabalhista; (a.1) a CONTRATADA obriga-se notificar formalmente a SERASA EXPERIAN acerca da existência de eventual reclamação trabalhista que a envolva direta ou indiretamente.
- (b) a SERASA EXPERIAN fica autorizada a realizar retenções complementares sempre que haja incremento no valor médio dos pagamentos realizados por ela em condenações decorrentes de reclamações trabalhistas com características semelhantes ou no valor estimado do risco financeiro que a reclamação apresente em relação à SERASA EXPERIAN:
- (c) eventuais valores retidos serão liberados e creditados à CONTRATADA no mês subsequente àquele em que a CONTRATADA venha a notificar formalmente a SERASA EXPERIAN acerca do trânsito em julgado da decisão que: (i) houver excluído a SERASA EXPERIAN do polo passivo da eventual reclamação trabalhista; ou, ainda, (ii) que houver deferido a extinção da reclamação trabalhista em razão de pagamento ou de acordo em relação aos quais não decorra obrigação de dar ou de fazer exigível da SERASA EXPERIAN.
- 8.7.2. Fica estabelecido entre as Partes que, sem prejuízo do cumprimento do quanto disposto na subcláusulas 8.7.1, a CONTRATADA pagará mensalmente à SERASA EXPERIAN, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por reclamação trabalhista oriunda de trabalhador direta ou indiretamente vinculado a ela, recebida ou identificada pela SERASA EXPERIAN, desde o mês do seu recebimento ou identificação até o mês seguinte àquele em que a CONTRATADA venha a notificar formalmente a SERASA EXPERIAN acerca do trânsito em julgado da decisão que: (i) houver excluído a SERASA EXPERIAN do polo passivo da eventual reclamação trabalhista; ou, ainda, (ii) que houver deferido a extinção da reclamação trabalhista em razão de pagamento ou de acordo em relação aos quais não decorra obrigação de dar ou de fazer exigível da SERASA EXPERIAN.
- 8.7.2.1. Referidos valores serão pagos a título de ressarcimento dos custos e despesas incorridas pela **SERASA EXPERIAN** na preservação dos seus interesses nas reclamações trabalhistas de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão liquidados mensalmente compensando-se com os valores devidos à **CONTRATADA**.

- 8.7.2.2. Referido valor poderá ser alterado pela **SERASA EXPERIAN** sempre que haja alteração nos custos suportados por ela.
- 8.7.3. Caso o valor dos pagamentos devidos à **SÉRASA EXPERIAN** seja insuficiente para as retenções e para a compensação dos valores, nos termos das cláusulas precedentes, a **CONTRATADA** pagará e/ou complementará o valor a ser retido e/ou o valor devido mediante crédito em conta-corrente de titularidade da **SERASA EXPERIAN**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua comunicação nesse sentido, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste instrumento na hipótese de descumprimento.

#### 9. VIGÊNCIA

9.1. Esta contratação vigorará pelo prazo descrito no **Pedido de Compras**, conforme acordado pelas partes.

### 10. RESCISÃO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

- 10.1. Este TGC e seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos poderão ser resilidos a qualquer tempo e sem qualquer ônus para qualquer uma das Partes, observando-se os seguintes prazos: (a) se a iniciativa se der por parte da SERASA EXPERIAN, está deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de até 30 (trinta) dias; ou, (b) se a iniciativa se der por parte da CONTRATADA, está deverá notificar a SERASA EXPERIAN com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 10.2. Este TGC e seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos serão considerados resolvidos de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridos:
- (a) Descumprimento, total ou parcial, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas neste TGC em seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos;
- (b) Ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações deste instrumento; e,
- (c) Alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social das partes, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade desta contratação ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.
- 10.3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade por descumprimento nos termos do item 10.5 infra, caso a rescisão ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta será integralmente responsável pelo ressarcimento de perdas e danos, porventura experimentados pela SERASA EXPERIAN, devidamente corrigido pela variação do IGP-M da FGV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão.
- 10.4. Independentemente do motivo da rescisão deste TGC de seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos Serviços prestados até a data do referido termo, descontados os valores devidos à SERASA EXPERIAN a título de compensação de quaisquer valores decorrentes de Perdas pelos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste TGC e/ou em seus Anexos, sem prejuízo da apuração das perdas e danos na forma estabelecida neste instrumento.
- 10.5. Caso alguma das **Partes** infrinja quaisquer disposições deste **TGC** e/ou de seus **Anexos**, em qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mesmo que parcialmente, pagará a **Parte** inocente uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no **Descritivo de Serviços**, **Pedido de Compras** e/ou **Anexos**.
- 10.6. O simples pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das demais obrigações assumidas, bem como das cominações que venham a ser fixadas em eventual processo ajuizado pela **SERASA EXPERIAN**.
- 10.7. Serviços de Transição. No caso de qualquer rescisão deste TGC de seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos, a CONTRATADA envidará esforços razoáveis para prestar os serviços, a fim de realizar a transição de todos os Serviços rescindidos da melhor forma possível. Pelos serviços de transição serão pagos os valores acordados neste instrumento sem qualquer custo adicional, salvo se acordado de forma diferente pelas Partes e deverão incluir, sem limitação, o fornecimento das instruções detalhadas, lista de peças, subcontratados ou outros elementos então existentes e necessários para concluir o trabalho ou para prosseguir com o uso dos entregáveis. A CONTRATADA irá cooperar razoavelmente com a SERASA EXPERIAN e/ou com circipar realizadas com eficiência e colaboração entre as Partes.



10.8. **Desempenho Continuado.** Caso uma das **Partes** ingresse judicialmente em face da outra, independentemente da causa de pedir, a parte prejudicada poderá rescindir o **TGC** e/ou qualquer outro contrato eventualmente celebrado entre as **Partes**, sem qualquer ônus e/ou penalidade. Sem prejuízo, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos ocasionados em razão da referida rescisão.

10.8.1. As Partes acordam em continuar desempenhando suas respectivas obrigações de acordo com os termos deste TGC durante a pendência de qualquer litígio, até que o litígio seja resolvido ou até que este TGC seja rescindido. Sem prejuízo, a CONTRATADA expressamente reconhece e acorda que, mesmo com a resolução pendente de qualquer litígio entre as Partes, não deverá negar, reter ou restringir a prestação de Serviços à SERASA EXPERIAN nos termos deste TGC de seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou Anexos.

# 11. INDENIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá responder integralmente, caso atue com dolo ou culpa, e caso configurado relação de consumo independentemente de culpa, pela reparação de perdas e danos causados a SERASA EXPERIAN ou a terceiros, em decorrência da relação jurídica estabelecida por meio deste TGC e das atividades exercidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive, mas não se limitando, às perdas e danos motivados por falhas na qualidade das atividades realizadas, por violação de obrigações socioambientais, de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e/ou de sigilo.

11.2. Em face de eventual ação judicial e/ou de processo administrativo apresentado por terceiros em face da SERASA EXPERIAN, cuja origem seja relacionada a prestação de Serviços e/ou fornecimento de Bens pela CONTRATADA, a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias para manter a SERASA EXPERIAN indene e, assegurará seu exercício dos direitos de defesa, colaborando com a SERASA EXPERIAN em sua defesa e fornecendo os todos subsídios necessários.

11.3. Na hipótese de ação judicial e/ou processo administrativo dirigido diretamente à CONTRATADA, essa informará o mais rápido possível o fato à SERASA EXPERIAN, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste TGC e que sejam compatíveis com o caso concreto.

### 12. AUDITORIAS

12.1. Caso aplicável, durante a vigência deste TGC e pelo tempo previsto na legislação aplicável ou por tempo razoável e devido ao atendimento dos Serviços mesmo que após a expiração ou a rescisão deste TGC, a SERASA EXPERIAN poderá conduzir auditorias e inspeções para garantir a conformidade com os termos deste TGC, caso seja aplicável ao objeto deste TGC, podendo: (a) examinar e verificar a integridade dos sistemas da CONTRATADA que processam, armazenam, suportam e transmitem a Informação Confidencial da SERASA EXPERIAN; (b) examinar os controles internos, por exemplo, relacionados a tecnologia da informação, recursos humanos, finanças e contabilidade, aquisição, controles organizacionais, controles de entrada/ saída, controles de modificação de sistemas, controles de processamento, controles de design de sistemas e controles de acesso, segurança, recuperação de desastres, continuidade dos negócios, práticas e procedimentos de back-up; (c) verificar a exatidão da totalidade das taxas, custos e despesas cobradas da SERASA EXPERIAN; (d) examinar e verificar o desempenho dos Serviços prestados pela CONTRATADA; e, (e) verificar se a CONTRATADA cumpre os requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis a esta contratação, incluindo, mas não se limitando a Lei de Proteção de Dados Pessoais brasileira.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As **Partes** declaram e reconhecem que mesmo após a assinatura do presente instrumento, continuarão a agir como contratantes independentes. Nenhuma das **Partes** terá qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, nem representar a outra **Parte** como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

13.2. Nenhuma das condições deste **TGC**, deverão ser entendidas como meio para constituir uma sociedade, agenciamento, "joint venture", vínculo empregatício, relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

13.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações pela outra **Parte**, bem como o não exercício, pelas **Partes**, de quaisquer direitos, termos ou condições assegurados neste **TGC**, em qualquer um de seus **Anexos** ou na legislação em geral não importará em novação contratual, renúncia ou modificação a qualquer um desses direitos, podendo as **Partes** exercitá-los a qualquer tempo.

13.4. Nenhuma das **Partes** poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou de caso fortuito. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do negócio contratado no menor prazo de tempo possível.

13.5. Nenhuma modificação ou alteração a este TGC será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio de aditamento Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.
13.6. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negociar, descontar, dar como garantia ou colocar em cobrança bancária, duplicatas, boletos ou praticar qualquer outro ato que possa gerar dupla cobrança de

13.7. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência da outra parte. Ressalve-se, entretanto, o direito da **SERASA EXPERIAN** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente contrato a empresas pertencentes ao seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo quaisquer efeitos tal ato.

13.8. É vedado à **CONTRATADA** o uso de sua relação comercial com a **SERASA EXPERIAN** para quaisquer fins publicitários, seja por impressos ou por qualquer outro meio de divulgação, exceto com a concordância prévia, expressa e por escrito da **SERASA EXPERIAN**.

13.9. Este TGC, seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços; Pedido de Compras e/ou seus Anexos suplantam qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos termos aqui contemplados.

13.10. Este TGC, seu(s) Suplemento(s), Descritivo de Serviços, Pedido de Compras e/ou seus Anexos obrigam as Partes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos.

13.11. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratadas, serão resolvidos de comum acordo entre as **Partes**, mediante a assinatura de aditivo. Em caso de incremento de escopo ao objeto deste **TGC**, as **Partes** poderão celebrar **Suplemento**, **Descritivo de Serviços** e/ou **Pedido de Compra** o (s) qual (is) integrará (ão) este **TGC**.

13.12. Todas as comunicações entre as **Partes**, relativas a este **TGC**, seu(s) **Suplemento(s)**, **Descritivo de Serviços** e/ou **Pedido de Compra**, somente serão consideradas válidas se enviadas por escrito aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

13.12.1. As **Partes** obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração em seu endereço, sob pena de ser válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

13.13. O presente instrumento se regerá pelas leis da República Federativa do Brasil, vigentes à época de sua assinatura.

## **14. FORO**

valores

14.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação.